



AUTÓGRAFO Nº. 3904 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 100/2025** de autoria do Senhor Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

“Dispõe sobre autorização excepcional e transitória para a operação de veículos destinados ao transporte escolar e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a prorrogação dos limites de idade de fabricação para veículos destinados ao transporte escolar licenciados no Município de Embu das Artes, observadas as condições técnicas e de segurança estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os limites máximos de idade de fabricação previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 1965, de 28 de dezembro de 2001, poderão ser prorrogados nos seguintes termos, desde que o veículo se encontre em perfeito estado de conservação e segurança:

- I – vans e micro-ônibus: até 20 (vinte) anos de modelo;
- II – ônibus de grande porte: até 24 (vinte e quatro) anos de modelo.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

- a) Ônibus de grande porte: veículo com capacidade igual ou superior a 30 (trinta) passageiros, conforme classificação da Resolução CONTRAN nº 316/2009 ou conforme documento do veículo;
- b) Van: veículo com capacidade entre 11 (onze) e 20 (vinte) passageiros ou conforme documento do veículo;
- c) Micro-ônibus: veículo com capacidade entre 21 (vinte e um) e 29 (vinte e nove) passageiros ou conforme documento do veículo.

§ 2º A prorrogação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos veículos que comprovem, mediante documentação técnica oficial, condições adequadas de segurança, conservação e funcionalidade.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06816-090. Fone 4785-1555





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Art. 3º Constitui condição obrigatória para a prorrogação prevista nesta Lei a apresentação, em cada vistoria anual, dos seguintes documentos:

I – Laudo Cautelar emitido por empresa credenciada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

II – Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido, emitido conforme regulamentação federal.

§ 1º Os documentos referidos no caput deverão estar válidos e atualizados no momento da vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º A ausência ou expiração dos documentos mencionados implicará a rejeição da renovação do alvará de funcionamento do veículo para o transporte escolar.

Art. 4º Fica vedada a prorrogação do limite de idade para veículos que:

I – tenham sido reprovados em vistoria técnica;

II – apresentem histórico de sinistro de grande monta que comprometa a estrutura do chassi ou da carroceria;

III – tenham sofrido modificações não autorizadas pela legislação de trânsito;

IV – possuam débitos pendentes junto ao sistema municipal de transporte ou com a frota pública municipal.

Art. 5º Esta Lei terá vigência por 03 (três) anos, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Após o prazo mencionado no caput deste artigo, será restabelecido os prazos constantes no art. 1º da Lei nº. 1965 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 6º Fica acrescido inciso VI ao Art. 8º da Lei nº. 1946 de 23 de outubro de 2001:

Art. 8º (...)

(...)

VI – Multa.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06366-090 Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitarem com o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 10 de setembro de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 10 de setembro de 2025

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06360-090 Fone 4785-1555

